



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 487/2018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO NO ANTONIO ANANIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Ingá, com endereço provisório na Rua Presidente João Pessoa, nº 37, Centro, Ingá-PB, CNPJ nº 07.779.583/0001-40, um terreno localizado na Rua Projetada 07, s/n, Quadra Q, Lote 16, Loteamento Antônio Ananias, medindo 10,00m de largura de frente, 11,72m, de largura de fundos, 25,00m de comprimento dos lados direito e esquerdo, perfazendo um total de 271,00m² de área, e outro terreno localizado na Rua Projetada 07, s/n, Quadra Q, Lote 17, Loteamento Antônio Ananias, medindo 11,90m de largura de frente, 11,90m de largura de fundos, 25,00m de comprimento dos lados direito e esquerdo, perfazendo um total de 297,00m² de área.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior será outorgada à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Ingá - APNEI, exclusivamente para construção de sua sede.

Parágrafo único. Caso a área objeto da doação não seja utilizada para a finalidade constante no *caput*, será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou caso não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 01 (um) anos e concluídas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua respectiva publicação.

Ingá, 05 de março de 2018.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal